



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Raimundo Nonato Braga Azevedo		
EMENTA: Autoriza Raimundo Nonato Braga Azevedo a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlio César de Azevedo, de Irauçuba, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304419-7	PARECER Nº 1931/2012	APROVADO EM: 05.09.2012

I – RELATÓRIO

Raimundo Nonato Braga Azevedo, brasileiro, professor, portador da RG 2507440-42 SSP-CE, CPF 006924773-06, residente e domiciliado em Irauçuba, mediante o processo nº 12304419-7, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlio César de Azevedo, instituição localizada no Distrito de Missi, s/n, CEP: 62.620-000, Irauçuba.

O requerente anexou ao processo:

I – requerimento datado de 04.11.2011, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – cópia do diploma expedido pelo Centro de Estudos Prof. Lourenço Marinho, no qual concluiu o curso de Habilitação para o Ensino de 1ª à 4ª;

III – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

IV – declaração confirmando a carência de gestores escolares no município, expedida pela 6ª CREDE/Sobral.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se o requerimento do professor Raimundo Nonato Braga Azevedo para exercer a função diretiva temporária, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlio César de Azevedo, de Irauçuba, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1931/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE